LEI Nº 2.273/2014.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores efetivo e celetistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado em 8,0% (oito por cento) o valor da hora aula paga ao professor de CLASSE III, NÍVEL I, que passará a ser de R$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos), o qual servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargos e Salários dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB, entidade mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

§ 1º Fica, também, reajustado em igual percentual o vencimento básico dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

§ 2º Quando o reajuste não atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, será este adotado.

§ 3º Aplica-se o presente reajuste a partir de 1° de julho de 2014, que começará a ser pago em setembro de 2014, ficando as diferenças dos retroativos dos meses de julho e agosto para serem pagas, respectivamente, nos meses de setembro e outubro de 2014.

Lido em Sessão
Em 16/10/2014
1º Secretário(a)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de julho de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 24 de setembro de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal
Goiana-PE, 24/09/14
Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula Mat. 280

LEI Nº 2.272/2014.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico, salário e proventos dos Servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Goiana-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados o vencimento básico, salário e proventos dos Servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Goiana, no percentual de 8% (oito por cento), respeitando todas as especificidades, a partir de 1º de abril de 2014.

§ 1º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos professores municipais.

§ 2º O vencimento dos Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério; da Guarda Municipal; e das Secretarias de Administração e Gestão da Qualidade; Arrecadação e Finanças; Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico; Planejamento Estratégico e Coordenação Geral; Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural; Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos; Comunicação; Políticas Sociais e Desporto; Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; Saúde; Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos, bem como, dos servidores do Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral e Controle Interno passa a ser disciplinados pelos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Lido em Sessão
Em 10/10/14
Secretário(a)

§ 3º O percentual previsto no caput deste artigo aplica-se aos Agentes de Trânsito, Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O vencimento básico dos motoristas, tratoristas e operadores de máquinas pesadas será fixado em R$ 1.166,40 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º Aplica-se o presente reajuste a partir de 1º de abril de 2014, o qual começará a ser pago em outubro de 2014, ficando as diferenças dos retroativos dos meses de abril a setembro de 2014, a serem pagas a partir de janeiro até junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de abril de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 24 de setembro de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal
Goiana-PE: 24/09/14
Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula Mat. 280

ANEXO I

Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4	4 - 8	8 - 12	12 - 16	16 - 20	20 - 24	24 - 28	28 - 32	32 - 36
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	8	9
CLASSES	VII	2069,48	2152,25	2238,34	2327,88	2420,99	2517,83	2618,55	2723,29	2832,22
	VI	1784,03	1855,39	1929,61	2006,79	2087,06	2170,55	2257,37	2347,66	2441,57
	V	1537,96	1599,48	1663,45	1729,99	1799,19	1871,16	1946,01	2023,85	2104,80
	IV	1325,83	1378,86	1434,01	1491,37	1551,03	1613,07	1677,59	1744,70	1814,48
	III	1142,95	1188,67	1236,22	1285,67	1337,09	1390,58	1446,20	1504,05	1564,21
	II	985,30	1024,72	1065,70	1108,33	1152,67	1198,77	1246,72	1296,59	1348,46
	I	849,40	883,38	918,71	955,46	993,68	1033,42	1074,76	1117,75	1162,46

CLASSE I — Técnico Educacional portador do Ensino Médio.

CLASSE II — Técnico Educacional portador do Ensino Superior em Área Pedagógica ou afim.

CLASSE III — Técnico Educacional portador de Ensino Médio, com curso específico na área de atuação.

CLASSE IV — Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e portador de Ensino Superior Completo em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE V — Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE VI — Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

CLASSE VII — Técnico Educacional com curso específico na área de atuação a nível médio e Curso de Pós- Graduação Stricto-Sensu (Doutorado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

ANEXO II

Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério (Cargos em Extinção)

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4	4 - 8	8 - 12	12 - 16	16 - 20	20 - 24	24 - 28	28 - 32	32 - 36
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	8	9
CLASSES	VIII	2069,47	2152,25	2238,34	2327,87	2420,99	2517,83	2618,54	2723,28	2832,21
	VII	1784,03	1855,39	1929,60	2006,79	2087,06	2170,54	2257,36	2347,66	2441,56
	VI	1537,95	1599,47	1663,45	1729,99	1799,19	1871,16	1946,00	2023,84	2104,80
	V	1325,82	1378,86	1434,01	1491,37	1551,02	1613,07	1677,59	1744,69	1814,48
	IV	1142,95	1188,67	1236,22	1285,66	1337,09	1390,57	1446,20	1504,04	1564,21
	III	985,30	1024,71	1065,70	1108,33	1152,66	1198,77	1246,72	1296,59	1348,45
	II	849,40	883,37	918,71	955,46	993,68	1033,42	1074,76	1117,75	1162,46
	I	732,24	761,53	791,99	823,67	856,62	890,88	926,52	963,58	1002,12

CLASSE I Servidor com ensino fundamental completo ou incompleto.
CLASSE II Servidor com do Ensino Médio completo.
CLASSE III Servidor com Ensino Superior completo em Área Pedagógica ou afim.
CLASSE IV Servidor com Ensino Médio completo e curso específico na área.
CLASSE V Servidor com curso específico na área a nível médio e portador de Ensino Superior Completo em Área Pedagógica ou área de atuação.
CLASSE VI Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Área Pedagógica ou área de atuação.
CLASSE VII Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado) em Área Pedagógica ou área de atuação.
CLASSE VIII Servidor com curso específico na área a nível médio e Curso de Pós- Graduação Stricto-Sensu (Doutorado) em Área Pedagógica ou área de atuação.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

PREFEITURA DE GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

ANEXO III
Guardas Municipais

	0 A 9 anos	10 A 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos
GCM NÍVEL I	827,07	909,78	1.000,75	1.100,83
GCM NÍVEL II	909,78	1.000,75	1.100,83	1.210,91
GCM NÍVEL III	1.000,75	1.100,83	1.210,91	1.332,00
INSP.NÍVEL I	1.100,83	1.210,91	1.332,00	1.465,20
INSP. NÍVEL II	1.210,91	1.332,00	1.465,20	1.611,73
INSP.NÍVEL III	1.332,00	1.465,20	1.611,73	1.772,90

PREFEITURA DE GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

ANEXO IV

Secretarias de Administração e Gestão da Qualidade; Arrecadação e Finanças; Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico; Planejamento Estratégico e Coordenação Geral; Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural; Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos; Comunicação; Políticas Sociais e Desporto; Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; Saúde; Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral e Controle Interno.

ADMINISTRATIVO	TEMPO DE SERVIÇO		0-5 ANOS	5-10 ANOS	10-15 ANOS	15-20 ANOS	20-25 ANOS	25-30 ANOS	30-35 ANOS	
	NIVÉL		1	2	3	4	5	6	7	
	CLASSES	VII	4.210,61	4.421,14	4.642,20	4.874,31	5.118,02	5.373,92	5.642,62	DOUTORADO
		VI	3.142,02	3.299,12	3.464,08	3.637,28	3.819,14	4.010,10	4.210,61	MESTRADO
		V	2.344,63	2.461,86	2.584,95	2.714,20	2.849,91	2.992,40	3.142,02	PÓS-GRADUAÇÃO
		IV	1.749,60	1.837,08	1.928,93	2.025,38	2.126,65	2.232,98	2.344,63	SUPERIOR
		III	933,12	979,78	1.028,76	1.080,20	1.134,21	1.190,92	1.250,47	TÉCNICO
		II	816,48	857,30	900,17	945,18	992,44	1.042,06	1.094,16	MÉDIO
		I	732,24	768,85	807,29	847,66	890,04	934,54	981,27	FUNDAMENTAL

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br